



# **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

## **DECRETO MUNICIPAL N° 5370, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Define critérios e estabelece preço público para uso dos equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Cultura**

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### ***DECRETA***

**Art. 1º** Este Decreto disciplina a outorga de autorização de uso dos seguintes espaços culturais:

**I** - Teatro “Elizabeth Keller de Matos”;

**II** - Museu Estação Jacuba;

**III** - Centro de Memória “Professor Leovigildo Duarte Junior”;

**IV** - Auditório do Centro de Educação Musical Municipal “Ronaldo Dias de Almeida” (CEM);

**V** - Auditório do Centro Cultural “Inês Aparecida da Silva Afonso” - Escola de Artes “Augusto Boal”, Unidade Cultural “Arlindo Zadi”; e,

~~**VI** - praça “A Poderosa”.~~

**VI** - Centro de Eventos “A Poderosa”; ([Alterado pelo Decreto Municipal nº 5.513, de 29 de outubro de 2024](#))

**VII** - Armazém das Artes “Salvador Gomes de Barros”; ([Incluído pelo Decreto Municipal nº 5.513, de 29 de outubro de 2024](#))

**VIII** - Centro de Eventos. ([Incluído pelo Decreto Municipal nº 5.513, de 29 de outubro de 2024](#))

**Parágrafo único.** Os espaços públicos tratados neste artigo destinam-se preferencialmente à apresentação de espetáculos artísticos sob as diversas modalidades, que exteriorizam a produção intelectual, podendo acolher eventos de natureza diversa, públicos ou privados, e abrigar atividades almejando o desenvolvimento de programas culturais de iniciativa da Secretaria de Cultura.



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**Art. 2º** A solicitação de autorização de uso dos espaços públicos identificados nos incisos do art. 1º será procedida mediante requerimento, protocolado e dirigido à Secretaria de Cultura, instruído com:

**I** - nome da empresa, interessado e responsável;

**II** - data, período e horários pretendidos;

**III** - endereço completo, telefone e endereço eletrônico;

**IV** - cópia do CNPJ e contrato social da empresa;

**V** - cópia do CPF e do RG do interessado;

**VI** - breve histórico do trabalho e da equipe;

**VII** - sinopse do espetáculo;

**VIII** - material de imprensa;

**IX** - fotos e vídeos do trabalho proposto;

**X** - autorização da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT) ou Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), quando necessária;

**XI** - valor proposto para ingresso.

**§ 1º** O requerimento de que trata o **caput** deste artigo deverá ser apresentado com no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 90 (noventa) dias de antecedência da data pretendida à Secretaria de Cultura, que verificará a possibilidade do seu deferimento.

**§ 2º** A critério da Secretaria de Cultura, poderá ser acolhido requerimento protocolado intempestivamente, justificando-se o interesse público e a relevância do evento.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

§ 3º Deferida a outorga de autorização de uso, esta será formalizada mediante portaria, a ser expedida pelo Secretário de Cultura, obrigando-se o autorizado ao cumprimento deste Decreto, em especial ao disposto no art. 4º.

**Art. 3º** A autorização de uso dos equipamentos públicos de cultura elencados nos incisos I, IV, V e VI do art. 1º ficará condicionada ao pagamento do valor calculado conforme a seguinte fórmula:

$$N_d \times [ V_u + (N_L \times V_i \times 0,05) ] , \text{ sendo:}$$

$N_d$  - número de dias do evento;

$V_u$  - valor do preço público, em UFMHs por dia;

$N_L$  - número de lugares disponíveis no equipamento público;

$V_i$  - valor do ingresso por dia.

§ 1º O valor do preço público é fixado em 50 UFMHs (cinquenta Unidades Fiscais Municipais de Hortolândia) por dia.

§ 2º O preço público não será restituído em qualquer hipótese.

**Art. 4º** Além das demais regras previstas neste Decreto, aplicam-se as seguintes obrigações:

I - não interferência, sob qualquer forma, na parte administrativa dos espaços públicos tratados no art. 1º;

II - entrega do prédio, ao término da utilização, em perfeito estado de conservação e higiene, responsabilizando-se o autorizado por eventuais danos, bem como pela montagem e desmontagem dos espetáculos, inclusive quanto às despesas oriundas de tais atividades;

III - responsabilidade exclusiva pela publicidade dos espetáculos, atendendo às disposições legais, devendo constar, quando definido no termo de autorização e existindo patrocinador, alusão obrigatória sobre o apoio cultural da Prefeitura Municipal de Hortolândia, por meio da Secretaria de Cultura;



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**IV** - pronto atendimento às orientações emanadas pela Secretaria de Cultura e da administração de equipamentos públicos de Teatros e Auditório;

**V** - confecção da publicidade dos programas do espetáculo ou evento para distribuição interna, nos quais constará, quando definido no termo de autorização, alusão à Prefeitura Municipal de Hortolândia, submetendo-os previamente à aprovação da Secretaria de Cultura;

**VI** - desenvolvimento exclusivo das atividades para as quais foi autorizado o uso do equipamento público;

**VII** - entrega do equipamento, ao término da apresentação ou temporada, com a retirada do material eventualmente instalado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do qual a Secretaria de Cultura não mais se responsabilizará por perdas e danos que eventualmente possam ocorrer;

**VIII** - responsabilização integral pelos serviços de bilheteria, facultada a fiscalização pela Secretaria de Cultura na confecção dos ingressos, que deverá seguir o padrão oficial para apoios concedidos;

**IX** - condicionamento da emissão de bilhetes à lotação do equipamento;

**X** - apresentação, quando exigível, de alvarás e comprovantes de pagamento dos tributos pertinentes;

**XI** - pagamento de direitos autorais, quando exigível;

**XII** - proibição da transferência da outorga de autorização de uso a terceiros, ainda que ocorra desistência das datas reservadas;

**XIII** - observância das datas e horários fixados.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal não se responsabilizará por qualquer débito do autorizado, nem responderá por eventual transgressão legal por ele perpetrada, cabendo a ele toda a responsabilidade civil e criminal pelas ocorrências havidas no equipamento público.

**Art. 6º** A Secretaria de Cultura reserva-se no direito de utilizar o local cedido para outros tipos de atividades, desde que compatível com os horários do uso do equipamento.



# **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**Art. 7º** O descumprimento do disposto no presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

**I** - multa no valor de 330 (trezentas e trinta) UFMHs;

**II** - proibição do uso dos espaços públicos tratados no art. 1º pelo prazo de 3 (três) anos;

**III** - havendo descumprimento das datas estipuladas, será aplicada multa no valor de 100 (cem) UFMHs por dia.

**Parágrafo único.** As penalidades descritas nos incisos deste artigo poderão ser aplicadas em conjunto ou isoladamente.

**Art. 8º** Os valores arrecadados serão receita do Fundo Municipal de Cultura, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 631, de 02 de março de 1998.

**Art. 9º** A Secretaria poderá publicar editais de chamamento público para a seleção de requerimentos de grupos artísticos, pleiteando a utilização dos espaços públicos identificados no art. 1º.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**

Prefeito do Município

**RÉGIS ATHANAZIO BUENO**

Secretário Municipal de Cultura